



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Estado de São Paulo

Fls. _____

=LEI Nº 1543 DE 03 DE AGOSTO DE 2018=



Prefeito Municipal

“ALTERA A LEI Nº. 1540 DE 12 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1.540, de 12 de Julho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º – (...)

I – Ser natural do Município de Buritizal ou residir no mesmo há no mínimo dois anos.

II – Comprovação de estar estudando, para quem possuir menos de 18 anos na data do evento;

III – Apresentar um breve currículo de atividades culturais a serem desenvolvidas;

IV – Apresentar documentação que comprove o dia e local que estará sendo realizado o evento.

Art. 2º) - O artigo 9º da Lei nº 1.540, de 12 de Julho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1.º - Fica o executivo autorizado inserir nas leis municipais que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária vigente para o corrente exercício.

020551 – Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0271 – Promoção da Cultura

2132 – Manutenção de Concessão de Auxílio Financeiro – Prata da Casa

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas até R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

§2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional na importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a cobrir despesas com manutenção da concessão de auxílio financeiro Prata da Casa.

§3º - O crédito autorizado pelo parágrafo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

=LEI Nº 1543 DE 03 DE AGOSTO DE 2018= (Cont.)

Prefeito Municipal

Art. 3º) - Fica alterado o Art. 10º da Lei nº 1.540, de 12 de Julho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Os recursos financeiros do Programa "Prata da Casa" somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com hospedagem, alimentação, inscrições, passagens para os eventos e transporte, devendo o beneficiado prestar contas do valor recebido, na forma e condições estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 12 de julho de 2018, convalidando os atos produzidos.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 03 de agosto de 2018.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.